



(Processo nº 18.300/2022)

LEI Nº 12.626, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

(Dispõe sobre a correção do desnível das tampas de bueiro e do asfalto das ruas do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 312/2021 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas ou privadas, bem como órgãos públicos que executarem obras, na superfície ou subterrâneas, em vias públicas, ficam obrigadas a realizar a correção do desnível das tampas de bueiro com o asfalto das ruas no Município de Sorocaba.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as empresas às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização;

II – multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na primeira autuação;

III – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na segunda autuação;

IV – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira autuação;

§ 1º Os valores serão corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até que a situação venha a ser regularizada.

§ 2º O não cumprimento desta Lei sujeitará apenas as empresas privadas às penalidades.

Art. 4º As empresas privadas terão 48 (quarenta e oito) meses para regularizarem todos os pontos desnivelados existentes em desacordo com esta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria consignada no orçamento.





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.626, de 4/8/2022

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de agosto de 2022,
367º da Fundação de Sorocaba.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

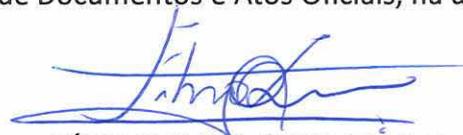

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica


JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Governo


DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras


PAULO HENRIQUE MARCELO
Secretário de Urbanismo e Licenciamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição





PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.626, de 4/8/2022

JUSTIFICATIVA:

O desnível das tampas de bueiro com o asfalto é uma situação fácil de ser verificada em todas as ruas do Município de Sorocaba. Basta uma simples volta pelas ruas da cidade para perceber que a situação está caótica. E com tantas tampas desniveladas, o munícipe fica à mercê do risco de acidentes e com os custos das suas rodas e veículos danificados.

As depressões são consequência de serviços executados de forma incompleta pelas empresas/órgãos que realizam as obras na superfície e no subterrâneo das vias públicas e, diante disso, cabe à elas realizar o reparo necessário para que não exista um desnível entre a tampa dos bueiros com o asfalto das vias quando da realização da obra, sinalizando o desnível, caso não seja possível ser realizado o reparo no dia da obra.

É importante salientar que as vias públicas asfaltadas em bom estado e niveladas contribuem para a saúde do trânsito na cidade, evitando acidentes, e danos materiais decorrentes de desvio dos veículos pelos condutores, evitando o desnivelamento entre o asfalto e as tampas de bueiro de esgoto ou de águas pluviais.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossas Excelências, no sentido de transformá-lo em lei.

Cidades com legislação similar encaminhadas por iniciativa de vereadores:

Patos de Minas – MG

Natal - RN

